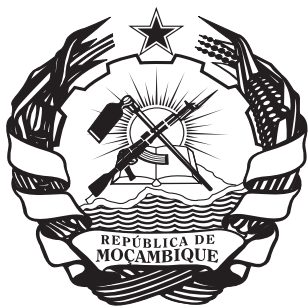




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Orientação do Desenvolvimento Comunitário – BÚSSOLA.

Fundação Produções Golo.

A & S Moçambique, Limitada.

Aroma Natural, Limitada.

Beluno Limitada.

BMI Investimentos, Limitada.

Brisk Solutions, Limitada.

Car Land, Limitada.

Centro Infantil Bem Crescer, Limitada.

Complexo Bigode – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cristina Travessa Prestação de Serviços, Contabilidade e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evrin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evrin Research Training & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Good Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hardware Planet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Healthservice & Community Development, Limitada.

Imofer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Importtrade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khensany Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KSM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & J Pharma e Serviços, Limitada.

Mackeene, Limitada.

Mambas Minerais, Limitada.

Nucleus Civil Engineering and Plant Here, Limitada.

Nutritir Moçambique, Limitada.

OmniWAN, Limitada.

Padaria Vila de Marracuene, Limitada.

Pala, Limitada.

Pousada Circular – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Powerail África S.A.

Pro Sales Recruitment - Agência de Emprego, Limitada.

Sinca Rent a Car, Logística e Serviços, Limitada.

Star Focus, Limitada.

Synergy Development Moz, Limitada.

Tongaat Hulett – Açucareira de Moçambique, S.A.

Vital Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yaafico Industrial, Limitada.

3d Capital Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Orientação do Desenvolvimento Comunitário – BÚSSOLA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos previstos na lei, portanto, nada obsta que a mesma seja reconhecida.

Nestes termos, conjugando o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai

reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Orientação do Desenvolvimento Comunitário – BÚSSOLA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 16 de Julho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Yankay Sesay Jaward, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Yankay Sesay Felini.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

António Alves da Fonseca e Maria Flávia Teixeira dos Reis Lopes requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Produções Golo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1, e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Produções Golo.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 14 de Março de 2022. — O Secretário do Estado *Lubélia Ester Muiane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Bússola

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração, delegações, representações âmbito e objetivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Bússola é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Bússola (Orientação para o Desenvolvimento Comunitário) é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo, na cidade de Maputo, bairro do Bagamoio, Avenida de Moçambique, n.º 5829, podendo criar delegações ou outro tipo de representação em qualquer outro ponto do país por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da Associação Bússola:

- Contribuir para o desenvolvimento económico e social das comunidades;

- Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Combater qualquer forma de discriminação e promover direitos iguais;
- Promover a protecção da natureza e do meio ambiente através da actividade de pesquisa, de sensibilização, de formação, de conservação da biodiversidade e dos ecossistemas, bem como do uso sustentável dos recursos naturais e da luta contra a poluição;
- Fomentar o crescimento das capacidades dos cidadãos moçambicanos, através de iniciativas de formação, inserção no emprego e aprendizagem;
- Realizar estudos relevantes e de qualidade para a efectivação dos projectos;
- Colaborar com as instituições públicas a nível local e central nas suas actividades.
- Apoio no fortalecimento das organizações comunitárias de base;
- Comunicação para o desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Definição

Um) Podem ser membros da Bússola todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais

ou estrangeiras, que obtiveram a filiação nos termos dos presentes estatutos.

Dois) As pessoas jurídicas colectivas só podem ser membros da Bússola desde que sejam legalmente reconhecidas.

ARTIGO CINCO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros ordinários é da competência da Assembleia Geral mediante proposta subscrita por pelo menos dois membros fundadores.

Dois) São membros da Associação Bússola todos aqueles que, por sua vontade, adiram a Associação e contribuam para os seus objectivos, comprometendo-se a observar os presentes estatutos e demais regulamentos que forem aprovados pelos órgãos competentes.

ARTIGO SEIS

Categoria de membros

Os membros da associação dividem-se em quatro categorias:

- Membros ordinários: são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras que, identificando-se com os objectivos da Bússola, colaborem activamente no desenvolvimento e no cumprimento dos seus objectivos;
- Membros fundadores: são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham participado no acto constitutivo da Bússola, aos membros fundadores cabe o direito

de propor uma lista de nomes entre os quais escolher a maioria dos membros do Conselho de Direcção;

c) Efectivos: todos aqueles que venham a ser admitidos como membros após a constituição da Bússola, nos termos do presente estatuto;

- d) Beneméritos: todos aqueles que de forma destacável tenham contribuído para a constituição e concretização dos objectivos da Bússola;
- e) Honorários: todos aqueles que pelas suas acções tenham de forma destacável contribuído na iniciativa do projecto de constituição da Bússola e ou sua implantação;
- f) Os Membros honorários e beneméritos têm direito a participar em secções da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO SETE

Perda da qualidade de membros

Um) Perde-se a qualidade de membro devido a:

- a) Pela renúncia;
- b) Incumprimento reiterado das directivas e decisões legítimas dos corpos sociais, das normas estatutárias, regulamentos aprovados ou por comportamento que atenta a imagem e o bom nome da associação;
- c) Por faltar as reuniões para quais o membro foi convocado ou convidado a participar, por um período igual ou superior a três meses;
- d) Por não pagar a quota, por um período superior a seis meses consecutivos;
- e) Por servir-se de bens e meios de trabalho da Bússola para fins alheios aos seus objectivos;
- f) Pela expulsão;
- g) Pela morte;
- h) Pela extinção da pessoa colectiva.

Dois) A proposta da perda da qualidade é da iniciativa de dois terços dos membros ou do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, e deve ser devidamente fundamentada.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela Bússola;
- d) Participar em cursos de formação, capacitação e especialização;

- e) Ser informado acerca da administração e da gestão da Bússola;
- f) Apresentar aos órgãos directivos, sugestões com vista a melhorar o seu desempenho;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou ao estatuto.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as jóias e quotas da Bússola;
- b) Desempenhar com dedicação os cargos para que for eleito;
- c) Actuar de forma legal e constante para alcançar os objectivos da Bússola;
- d) Tomar parte efectiva nos trabalhos da Bússola;
- e) Difundir e cumprir os estatutos, Regulamento e Programa da Bússola bem como as deliberações dos seus órgãos;
- f) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- g) Garantir sigilo e confidencialidade profissionais em todos os assuntos relevantes da Bússola;
- h) Participar nas reuniões para que for convocado;
- i) Conservar e defender o património da Associação;
- j) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

ARTIGO DEZ

Regime e sanções disciplinares

Um) Os membros que infringirem os estatutos e praticarem actos contrários aos interesses e objetivos da associação podem ser aplicadas, mediante decisão dos órgãos competentes as seguintes sanções:

- a) Repreensão - chamada de atenção feita ao membro e consignada no seu registo de membro;
- b) Suspensão - afastamento temporário do membro da associação por um período não superior a doze meses;
- c) Expulsão - afastamento definitivo do membro, com perda de todos os direitos adquiridos nessa qualidade;

Dois) A aplicação da medida disciplinar a um membro é sempre precedida de instauração de processo disciplinar.

Três) A aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) deste artigo, é da competência da Assembleia Geral após parecer do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e funcionamento

ARTIGO ONZE

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal podem ser exercidas por uma sociedade revisora de contas, sempre que a Assembleia Geral o julgar conveniente.

SESSÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Bússola, sendo constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e dirigida por uma Mesa composta por três elementos.

ARTIGO TREZE

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas da associação e extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pelo Presidente da Mesa com a maioria dos membros da Associação.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral ordinária é feita pelo presidente da mesa, com a indicação do local e data da realização da sessão, mediante publicação da respectiva agenda por meio de jornais de grande circulação, e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio idóneo, com a antecedência mínima de 30 dias, sendo as extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos a metade mais um do total dos membros, e, uma hora depois, com pelo menos um terço dos membros fundadores.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos estatutos da Bússola, requerem a presença de pelo menos três quartos dos membros e o voto favorável dos três quartos do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução da Bússola e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos dos seus membros fundadores.

ARTIGO QUINZE

Composição e funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros da associação em Assembleia Geral, para um mandato de três anos renováveis.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos.

Três) Ao secretário compete elaborar as actas das sessões e servir de escrutinador em caso de ausência ou impedimento do presidente, a Sessão é aberta e dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto e directo o presidente e os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre alteração do estatuto;
- e) Admitir novos sócios, sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- h) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- i) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da Bússola;
- j) Aprovar o símbolo distintivo da associação;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

SESSÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento e mandato

Um) Na sua primeira reunião o Conselho de Direcção elege, entre os vogais, o vice-presidente e o secretário.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre em

cada ano por convocatória do presidente e extraordinariamente quando for necessário, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria dos seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Três) As resoluções do Conselho de Direcção, para serem válidas, devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do Presidente, o qual tem voto de qualidade

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de governação da Bússola e é constituído por cinco membros, um Presidente e quatro vogais, eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta apresentada pelos membros, sendo três eleitos entre os propostos pelos membros fundadores e dois eleitos entre os propostos pelos membros ordinários, o mandato dura em carga por um período de três anos, renováveis até duas vezes.

Dois) No exercício das suas funções o Conselho de Direcção presta conta à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- d) Administrar o património da associação e praticar todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) Preparar a proposta do plano anual de actividades bem como do respectivo orçamento e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral até o dia 30 de Abril de cada ano;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral até o dia 30 de Abril de cada ano;
- g) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e Regulamento da Bússola;
- h) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contractos, em juízo e fora dele;
- i) Elaborar normas e regulamentos para o bom funcionamento da Bússola e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

j) Deliberar e decidir sobre os demais assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;

k) Manter e actualizar anualmente um livro de inventário do património da associação.

SESSÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral em cada dois anos.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Aos vogais do Conselho Fiscal cabe elaborar actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento e competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os Estatutos;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial, sobre as contas da Bússola;
- e) Controlar a utilização e conservação do património da Bússola;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário;
- g) Zelar pela aplicação dos estatutos, do programa, do regulamento interno e resoluções da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

Um) A Associação Bússola pode dissolver-se pelas seguintes causas:

- a) Deliberação da Assembleia Geral que deve obter voto favorável de pelo menos três quartos dos membros com direito a voto;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nas demais causas previstas na lei vigente no país.

Dois) A dissolução da Bússola só pode ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e que deve criar uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela mesma assembleia.

Três) A Comissão deve reverter o património da associação, se houver, para outras organizações moçambicanas cujo objecto social seja conforme aos objectivos da Bússola.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dúvidas sobre a aplicação do estatuto

Um) As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação deste estatuto e regulamento interno da Bússola são resolvidos por apreciação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção, em conformidade com a legislação em vigor.

Dois) Caso resultados não sejam alcançados pela via prevista no parágrafo anterior, recorrerão as partes a arbitragem e em último recurso as instâncias judiciais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

A Associação Bússola conta com os seguintes recursos financeiros:

- a) Joias e quotas dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, legados ou doações de entidades singulares, colectivas nacionais ou estrangeiras;
- c) Contractos com entidades públicas, privadas nacionais e estrangeiras;
- d) Iniciativas geradoras de receita, as quais revertem a favor das actividades da Bússola;
- e) A associação tem a obrigação de empregar os fundos de que dispõe vindos das receitas institucionais e outras a elas conexas, para o seguimento e a realização das finalidades estatutárias.

ARTIGO VINTE E CINCO

Património

Constituem património da Associação Bússola os bens que forem adquiridos legalmente para a plena realização dos objectivos sociais.

ARTIGO SEIS

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após o despacho de reconhecimento jurídico.

Fundação Produções Golo

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil, cento e vinte e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante o notário Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário Superior A, do referido Cartório Notarial, os Excelentíssimos Senhores António Alves da Fonseca e Maria Flávia Teixeira dos Reis Lopes instituíram uma fundação com o fim principal de realizar, promover e patrocinar acções de carácter cultural, científico, educacional, artístico, cinematográfico, publicitário, ambiental, filantrópico e social, denominada por Fundação Produções Golo, reconhecida como pessoa jurídica aos catorze de Março de dois mil e vinte e dois, por despacho da Conservadora do Registo das Entidades Legais e registada na referida Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101718751, que será

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Fundação Produções Golo é uma fundação instituída pelos Excelentíssimos Senhores António Alves da Fonseca e Maria Flávia Teixeira Dos Reis Lopes Fonseca, adiante também designada, simplesmente, por Fundação, que se regerá pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A Fundação Produções Golo é uma pessoa colectiva de direito privado e de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Fundação Produções Golo é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número setecentos e cinquenta e cinco, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da Fundação pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar delegações ou outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins e objectivos.

Três) A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins e objectivos)

Um) A Fundação Produções Golo é instituída com o fim de realizar, promover e patrocinar acções de carácter cultural, científico, educacional, artístico, cinematográfico, publicitário, ambiental, filantrópico e social.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, a Fundação tem por objectivos:

- a) Constituir, organizar, divulgar e valorizar o acervo das obras literárias, cinematográfica, de publicidades e outros elementos realizados por diversas entidades pertencentes a família dos instituidores e de outras individualidades que sejam incorporados;
- b) Apoiar iniciativas de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de formação, educação, cultura e na disseminação de conhecimento, promovendo a realização de conferências, seminários, debates e colóquios;
- c) Apoiar iniciativas e acções culturais para difusão da arte e de artistas moçambicanos e promover e estimular intercâmbios entre os artistas moçambicanos e internacionais;
- d) Realizar, promover e patrocinar actividades editoriais;
- e) Instituir prémios compatíveis com os fins e objectivos da fundação;
- f) Constituir e organizar um espólio próprio de obras de carácter literário, técnico, artístico e de comunicação, bem como montar um centro de documentação e/ou biblioteca especializadas nas áreas de literatura, cinema, publicidade, educação, comunicação e outras áreas relacionadas com os fins e objectivos da fundação;
- g) Contribuir para preservação da memória colectiva e reforço da identidade sociocultural e para divulgação do património cultural nacional;
- h) Promover o gosto pela leitura e tecnologias de comunicação;
- i) Realizar actividades de pesquisa, em torno das artes e letras, documentação e divulgação das diversas culturas moçambicanas a nível nacional e internacional;
- j) Apoiar e desenvolver iniciativas de pesquisa e formação para a protecção do meio ambiente e para suportar os efeitos do aquecimento global e das mudanças climáticas, assim como para a mitigação das mudanças climáticas;

- k) Promover a convivência intelectual, cultural, social e troca de experiência entre as pessoas interessadas em acções e programas para o bom desenvolvimento da sociedade e do meio ambiente;
- l) Apoiar sessões e eventos culturais, sociais, informativos e de planeamento para pessoas que trabalham para promover o bom desenvolvimento da sociedade e do meio ambiente;
- m) Proceder à venda de artigos e produtos de publicidade relacionadas com os fins da fundação;
- n) Promover o contacto com a agência de comunicação para efeito de estágios para os cursos de várias acções aos interessados nestas áreas.

Três) A fundação poderá também exercer a actividade de restauração e apoiar iniciativas de pesquisa e desenvolvimento na área de saúde e vida saudável.

Quatro) Para atingir os seus fins e objectivos, a fundação poderá cooperar e estabelecer parcerias com entidades locais, regionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Do património, autonomia e modalidades de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital e património da fundação)

Um) A fundação é instituída com uma dotação inicial de trinta e três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondentes aos valores e bens afectos à Fundação pelos seus instituidores, a saber:

- a) Cem mil meticais, em dinheiro, depositado na conta bancária titulada pela Fundação junto do Nedbank Moçambique, S.A., sob n.º 00024628402;
- b) Vinte e seis milhões de Meticais, correspondente ao valor das moradias dos instituidores, uma com entrada na rua Kamba Simango, número duzentos e oitenta, na cidade de Maputo e outra na Avenida Mao Tsé Tung, número setecentos e cinquenta e cinco, na cidade de Maputo, correspondentes a mesma unidade predial descrita na Conservatória de Registo Predial de Maputo, sob o número nove mil trezentos e setenta e sete, a folhas cento e trinta e cinco do Livro B barra cento e trinta e três, para a instalação da sede da fundação;
- c) sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondentes ao valor dos bens

constantes da lista do inventário em anexo, dos quais constam entre outros, as Bobines de fita magnética, viaturas, mobiliário, livros, publicações, enciclopédias e outros bens constantes do referido inventário.

Dois) Além dos bens que integram o património da Fundação, poderá a mesma adquirir outros bens móveis e imóveis, a título gratuito ou oneroso, e outras receitas que, nos termos dos presentes estatutos, venham a ser adicionados a este património.

Três) No caso da fundação se extinguir ou se desviar dos seus fins, por motivos estranhos a vontade dos fundadores, os bens por ele doados reverterão a favor dos herdeiros dos mesmos.

ARTIGO QUINTO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da fundação, entre outras, as seguintes:

- a) As heranças, legados e doações instituídos a seu favor;
- b) Os rendimentos dos bens próprios de que tenha fruição;
- c) O produto da venda das suas publicações e dos serviços que a fundação eventualmente preste;
- d) Os Subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Os apoios mecenáticos, eventuais doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem concedidas;
- f) Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- g) Por outros rendimentos eventuais.

Dois) O Conselho de Administração procurará promover a criação de um fundo expressamente destinado a assegurar o funcionamento dos serviços da Fundação, com o concurso da benemerência particular.

ARTIGO SEXTO

(Capacidade jurídica)

Um) A fundação goza de plena autonomia administrativa e financeira, podendo praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e objetivos e à gestão do seu património.

Dois) Na prossecução dos seus fins e objectivos, a fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;

- c) Receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
- d) Contrair empréstimos e conceder garantias, no quadro da optimização da valorização do seu património e da realização dos seus fins;
- e) Realizar investimentos ou outras aplicações financeiras em Moçambique ou em países estrangeiros, bem como dispor dos fundos em Bancos Estrangeiros.

Três) A utilização e afectação do património e rendimentos gerados pela fundação fica à inteira discricção do conselho de administração, que os utilizará para fazer face às despesas e encargos originados pelas actividades da fundação na prossecução dos seus fins e objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição, competências e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da fundação)

São órgãos da fundação:

- a) O Presidente da Fundação;
- b) O Conselho de Curadores;
- c) O Conselho de Administração; e
- d) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Do Presidente da Fundação

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) O primeiro Presidente da Fundação é o Senhor Tiago Ferreira Alves da Fonseca, que exercerá essas funções vitaliciamente.

Dois) O Presidente da Fundação será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Três) No futuro, o Presidente da Fundação será eleito pelo Conselho de Curadores, dentre os seus membros, com um mandato de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

(Competência do Presidente da Fundação)

Um) Compete ao Presidente da Fundação:

- a) Representar a Fundação;
- b) Convocar e presidir o Conselho de Administração, com voto de qualidade;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Curadores, com voto de qualidade.

Dois) O Presidente da fundação pode ser, directamente, coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário-geral.

Três) O Presidente da Fundação deve, obrigatoriamente, pronunciar-se favoravelmente sobre qualquer acto de alienação ou oneração de um bem imóvel pertencente à Fundação, bem como sobre a nomeação dos membros do Conselho de Curadores, do Conselho de Administração e do Órgão Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Curadores

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do Conselho de Curadores)

Um) O Conselho de Curadores é formado pelo Presidente da Fundação e por alguns membros da família dos fundadores nomeados nos termos dos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Curadores é composto por um número ímpar de membros, entre três a cinco, entre os quais o Presidente da Fundação, que será, também, o presidente do órgão.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Curadores é vitalício, salvo se forem nomeados novos membros, em substituição, mediante o voto favorável da maioria dos seus membros e do Presidente da Fundação.

Quatro) A exclusão de qualquer membro do Conselho de Curadores apenas poderá ser feita mediante deliberação deste conselho tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, através de voto secreto, com manifesto fundamento, devendo ainda, para o efeito, ser obtido o voto favorável do Presidente da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Curadores)

Um) Ao Conselho de Curadores compete designadamente:

- a) Assegurar o respeito pela vontade dos fundadores, definir as linhas estruturantes da estratégia a prosseguir, zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e assegurar a perpetuidade da fundação;
- b) Contribuir para a sustentabilidade do projecto subjacente a criação da Fundação;
- c) Nomear os membros do Conselho de Curadores, que, nos termos dos presentes estatutos, poderão ser substituídos;
- d) Nomear e destituir os membros do Conselho de Administração;
- e) Nomear e destituir os membros do Órgão Fiscal;
- f) Deliberar sobre a renumeração dos membros dos órgãos da fundação, sempre que aplicável;

g) Acompanhar a gestão corrente da Fundação e emitir parecer sobre os orçamentos e planos de actividade bem como o relatório, o balanço e as contas do exercício, e qualquer outra matéria que lhe seja apresentada pelo Conselho de Administração;

h) Emitir parecer sobre a modificação dos estatutos da fundação bem como sobre a respectiva transformação ou extinção.

Dois) O Conselho de Curadores deve, obrigatoriamente, pronunciar-se favoravelmente sobre qualquer acto de alienação ou oneração de um bem imóvel pertencente à fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Curadores)

Um) O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente duas vezes por ano ou sempre que para tal seja convocado pelo respectivo presidente.

Dois) As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas pela maioria dos seus membros presentes ou representados através de procuração por outro membro do Conselho de Curadores.

Três) Às reuniões do Conselho de Curadores podem assistir, se assim for decidido, o Conselho de Administração, alguns dos seus membros ou outras personalidades convidadas para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Fundação e por mais dois ou quatro Vogais, conforme o que for deliberado pelo Conselho de Curadores, que, em conjunto, irão compor um Conselho de Administração formado por três ou cinco membros, respectivamente.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Fundação e o Vice-Presidente será nomeado, pelo Conselho de Administração, entre os restantes membros deste Conselho.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos renováveis, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados pelo acto de instituição. Futuramente, os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Conselho de Curadores, com a excepção do Presidente, que nos termos dos presentes Estatutos será sempre o Presidente da Fundação.

Cinco) Caso se venha a verificar uma vaga neste órgão, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a cooptação de administradores, o qual se manterá em exercício de funções até a seguinte reunião do Conselho de Curadores que irá nomear o novo administrador em substituição do administrador destituído ou renunciante.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente considerar necessárias.

Dois) O Conselho de Administração pode reunir e deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes e, em caso de empate, o presidente tem o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

Dois) Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Programar a actividade e organizar os serviços da fundação em ordem ao cumprimento da sua missão com respeito pelo pensamento do fundador;
- b) Aprovar o Código de Conduta e os regulamentos da fundação, designadamente dos serviços que gozam de autonomias específicas nos termos do artigo 4º;
- c) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da Lei e dos presentes estatutos;
- d) Preparar e aprovar o orçamento e plano anual de actividades, bem como aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o balanço e as contas do exercício anual;
- e) Ter devidamente organizado e escriturado o inventário dos bens da Fundação e das suas contas;
- f) Colaborar com as entidades públicas na elaboração dos projetos que enquadrarão eventuais apoios e subsídios a conceder pelo Estado;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens mobiliários e imobiliários e sobre a aceitação de objectos de arte em regime de depósito;

- h) Deliberar sobre a alienação de quaisquer bens e a realização de empréstimos por parte da fundação, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- i) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças e legados;
- j) Fixar o quadro de pessoal indispensável ao funcionamento corrente da fundação;
- k) Representar a fundação em juízo e fora dele;
- l) Escolher as artes e ofícios que devem constituir objecto das actividades da Fundação;
- m) Aprovar os planos de actividade dos serviços que integram a Fundação, com respeito das respectivas autonomias específicas;
- n) Criar bolsa de Estudo e Prémios destinados aos alunos que tenham demonstrado notáveis aptidões profissionais;
- o) Criar outros institutos ou departamentos que considere necessários à realização dos fins da Fundação;
- p) Deliberar, mediante parecer obrigatório do Conselho de Curadores, sobre proposta de alteração dos Estatutos da fundação, bem como a respectiva modificação, transformação ou extinção;
- q) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- r) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
- s) Assegurar a gestão corrente da fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos;
- t) Exercer as demais competências necessárias a actividade da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento em ordem ao cumprimento da sua missão e a atingir a realização plena dos seus fins.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da fundação)

A fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Fundação;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o Presidente;

- c) pela assinatura de um administrador no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do Conselho de Administração;
- d) pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Do órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

Um) O Fiscal Único é escolhido pelo Conselho de Curadores, com um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) Quando o movimento contabilístico e os recursos da fundação o justificarem e permitirem, o Conselho de Curadores irá eleger uma sociedade de revisores oficiais de contas para exercer as funções de Fiscalização da Fundação.

Três) O primeiro Fiscal Único será designado nos termos das disposições transitórias destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Fiscal Único)

Um) Compete ao Fiscal Único:

- a) Acompanhar e Controlar a Gestão Financeira da Fundação;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, o relatório e as contas dos exercícios anuais;
- c) Fiscalizar a boa execução da contabilidade da Fundação e a compreensão de todas as disposições aplicáveis em matéria fiscal e contabilística e informar o Conselho de Administração de quaisquer anomalias verificadas;
- d) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- e) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;

Dois) Para o bom exercício das suas funções, o Fiscal único tem a faculdade de solicitar aos diversos departamentos e órgãos da fundação todas as informações, esclarecimentos ou elementos que considere necessários, bem como solicitar ao Presidente do Conselho de Administração reuniões conjuntas para apresentação de questões compreendidas no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos Estatutos, transformação e extinção da fundação, sob parecer do Conselho de Curadores e nos termos dos presentes Estatutos e da Lei sucessivamente em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Primeira desinibição dos membros dos órgãos da fundação)

Um) O Presidente da Fundação é o Excelentíssimo Senhor Tiago Ferreira Alves da Fonseca, que exercerá o cargo vitaliciamente.

Dois) O Conselho de Curadores terá a seguinte composição inicial:

- a) O Excelentíssimo Senhor Tiago Ferreira Alves da Fonseca, na qualidade de Presidente;
- b) A Excelentíssima Senhora Sandra Cristina Marques Dias Breda Fonseca, na qualidade de Vice-Presidente;
- c) A Excelentíssima senhora Tatyana Breda da Fonseca.

Três) O Conselho de Administração tem a seguinte composição inicial:

- a) O Excelentíssimo Senhor Tiago Ferreira Alves da Fonseca, na qualidade de Presidente;
- b) A Excelentíssima Senhora Sandra Cristina Marques Dias Breda Fonseca, na qualidade de Vice-Presidente;
- c) A Excelentíssima Senhora Tatyana Breda da Fonseca, na qualidade de vogal.

Quatro) O Fiscal Único inicial é a sociedade Grupo Local – SGPS, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 15 de Março de 2022. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

A & S Moçambique, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de quatro do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas e trinta minutos, os sócios da sociedade A & S Moçambique, Limitada, situada na Avenida de Moçambique, número vinte e três, quarteirão quarenta e cinco, bairro Bagamoyo, cidade de Maputo, matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100020173, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, deliberaram os sócios e aprovaram no seu ponto único sobre cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Shahin Abdul Karim, titular da quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pretendendo ceder a totalidade da sua quota, a favor do senhor Anass Ahmade Abba, pelo respectivo preço do seu valor nominal, com os correspectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos. E por consequência desta deliberação é alterado o artigo quarto do pacto social, referente ao capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova composição:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Amina Moosa Nadat, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Anass Ahmade Abba, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo não alterado, mantém-se.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Aroma Natural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101701646, uma entidade denominada Aroma Natural, Limitada.

Gil Alberto Vilanculo, natural da Beira, residente no bairro Infulene B, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 100101091543B;

Lina Mamige Vilanculo, natural da Beira, residente no bairro Infulene B, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 100101091541C.

Que pelo presente contrato de sociedade e nos termos do artigo 90 do Código Comercial outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Aroma Natural, Limitada, sendo regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sede da sociedade situa-se no bairro de Nkobe, quarteirão n.º 5, posto Administrativo da Machava, Município da Matola.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços, nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Gestão de edifícios e parques;
- b) Limpeza industrial de edifícios residenciais;
- c) Lavandaria;
- d) Car wash;
- e) Comercialização de equipamentos e materiais de limpeza;
- f) Serviços de jardinagem;
- g) Barbearia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode juntar-se em consórcio, ceder ou adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a

50% do capital social pertencente ao sócio Gil Alberto Vilanculo;

- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Lina Mamige Vilanculo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporações de reservas ou qualquer outra forma permitida por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Serão feitas prestações suplementares de capital quando necessário e nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

Três) Através de deliberação da assembleia geral podem indicar a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, se não a todos, o valor e o calendário para o pagamento, de acordo com o estabelecido no Código Comercial.

Quatro) Os sócios podem a qualquer altura efectuar fazer contribuições adicionais em dinheiro a sociedade.

Cinco) As contribuições adicionais não são remuneradas nem reembolsáveis, excepto decisão em contrário em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros assim como qualquer outra forma de disposição de quotas permitida por lei, carece de consentimento prévio dos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no Artigo Sexto dos presentes Estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos e condições a serem decididas em assembleia geral.

Três) No caso de falta de acordo sobre o preço da quota, o mesmo será determinado por uma firma independente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto se todos os sócios concordarem num local diferente, dentro dos limites da lei.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da administração ou sócio por carta ou correio electrónico com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Excepto se outra forma for exigida por lei, a assembleia geral pode reunir sem formalidade de convocação se todos os sócios concordarem em deliberar nesses termos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por Gil Alberto Vilanculo e Lina Mamige Vilanculo administradores nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pelas assinaturas de Gil Alberto Vilanculo e Lina Mamige Vilanculo.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) Vinte por cento para uma reserva legal; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Beluno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil vinte e dois, a sociedade Beluno Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 101139433, delibera a cessão de quotas no valor de dez meticais que a sócia Debora Jacqueline Leonce Lasoen possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Anouchka Ingrid Lasoen, em consequência da cessão efectuada é altera a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas.

a) Uma quota com o valor nominal de 9.990,00MT (nove mil novecentos e noventa meticais)

pertencente á Anastasia Filipa Lasoen, correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove Porcento) do capital social;

b) Uma quota com o valor de 10.00,00MT (dez meticais), pertencente à Anouchka Ingrid Lasoen, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

BMI Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, com a denominação BMI Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101723771, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), constituída por tres quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de BMI Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Matola A, rua Alberto Massavanhane, quarteirão 29, n.º 312, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de inertes e seus derivados, transporte de mercadoria em trânsito nacional e internacional, de carga e de passageiros, aluguer de equipamentos e máquinas de construção civil, prestação de serviços; de consultoria, assessoria, logística, representação e intermediação comercial.

Dois) O objectivo social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social a ser subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondentes a três cotas assim distribuídas:

- a) Ismett Ranchor Ascêncio Dias, trinta e quatro (34.000,00MT) correspondentes a 34% (trinta e quatro por cento do capital social);
- b) Bernardino Leonardo Banze, trinta e três mil meticaís (33.000,00MT) correspondentes a 33% (trinta e três por cento do capital social);
- c) Miguel Ascêncio Júnior Dias, trinta e três mil meticaís (33.000,00MT) correspondentes a 33% (trinta e três por cento do capital social).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um administrador que, além de poder constituir órgão colegial, pode ser pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Brisk Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de treze de Abril de dois mil e vinte dois, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Brisk Solutions, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101738213, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Brisk Solutions, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Setúbal, n.º 40, 1.º andar direito, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, a prestação de serviços de consultoria, serviços e assistência técnica em diferentes áreas de actividades e fornecimento de bens e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um metical, correspondente a um por cento do capital social, detida pelo sócio Breznivio Benarez António;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos e noventa e nove meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, detida pelo sócio Ockert Jacobus Olivier.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “Afiadas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada ou fax, enviados para as moradas dos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada, por um director-geral. As partes nomeiam desde já o senhor Ockert Jacobus Olivier como director-geral da sociedade.

Dois) O director-geral mantém-se no seu cargo por mandatos de 5 (cinco) anos renováveis, ou até que este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes)

O director-geral terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pela administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Car Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101731987, uma entidade denominada Car Land, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Amir Maqsood, solteiro, maior, natural de Sialkot-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º AA0315254 emitido a 23 de Junho de 2021 em Paquistão e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 123, 3.º andar, flat 4 e bairro Central;

Burhan Ghani, solteiro, maior, natural de Sialkot-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º UG4141151, emitido a 18 de Março de 2020, em Paquistão e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 123, 3º andar, flat-04 e bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Car Land, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 154, rés-do-chão e bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais seguidamente discriminadas:

- a) Uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Amir Maqsood;
- b) E outra quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil

meticais), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Burhan Ghani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Burhan Ghani, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei, declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Centro Infantil Bem Crescer, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade comercial com a

firma denominada Centro Infantil Bem Crescer, com sede na Avenida Francisco Alberto Magumbwe número duzentos e cinquenta e sete, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 101170756, com o capital social subscrito no valor de 20,000.00MT (vinte mil meticaís), os sócios deliberaram: cessão de quotas e entrada de nova sócia na sociedade, alteração da sede social, apreciação, aprovação e assinatura do contrato de cessão de quotas; e consequentemente alteração do número um do artigo um, do artigo três, artigo seis e o artigo sétimo do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Bem Crescer, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Francisco Alberto Magumbwe, número duzentos e cinquenta e sete, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois)

Três) ...

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10,000.00MT (dez mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Nilza Karina Benjamim Chiemo Frechaut, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153556B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a doze de Setembro de dois mil e dezanove, casada em regime de comunhão geral de bens com Igor Miguel Gina Frechaut; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10,000.00MT (dez mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Ana Marinela dos Santos Jane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101833510Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Dois) ...

ARTIGO SEIS

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pela sócia Nilza Karina Benjamim Chiemo Frechaut e pela sócia Ana Marinela dos Santos Jane, que desde já ficam nomeados administradoras.

Dois) Compete às administradoras exercerem em conjunto os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social, podendo delegar poderes, conferir procurações, abrir e encerrar contas bancárias e outros actos desde que não estejam reservados a assembleia geral.

Três) A sócia Nilza Karina Benjamim Chiemo Frechaut, fica desde já nomeada directora executiva competindo a esta a gestão da parte administrativa e pedagógica.

ARTIGO SETE

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade só fica obrigada pela assinatura conjunta das duas administradoras.

Dois) Compete a directora executiva a selecção e contratação de trabalhadores e estes vinculam a sociedade.

Três) Os actos de mero expediente, a sociedade poderão ser representados por qualquer dos seus funcionários ou mandatários com poderes bastante.

Maputo, 21 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Bigode – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e um foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101636720, uma sociedade por quota unipessoal denominada Complexo Bigode – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Complexo Bigode – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um tempo indeterminado, tem sua sede na bairro Nkobe/Matibwana, quarteirão 317, Parcela n.º 970/B Maputo Província

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto recepção de hóspedes, acomodação e venda de bebidas e refeições.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Filipe Acácio Ernesto Matavela, maior, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 110102424878M, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 1, casa n.º 42, cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou de alguém por ele nomeado em acta.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cristina Travessa Prestação de Serviços, Contabilidade e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Cristina Travessa Prestação de Serviços, Contabilidade e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 101149854, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia-geral, os artigos terceiro, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Actividades de consultoria e programação informática;
- b) Edição de programas informáticos;

- c) Reparação de computadores e equipamento periférico;
- d) Fornecimento de todo tipo de material e equipamento informático;
- e) Fornecimento de material de escritório;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Tramitação de documentos;
- h) Fornecimentos de material de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Machava Joaquim Luciano.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio que desde já é nomeado Machava Joaquim Luciano, administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Evrin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101731588, uma entidade denominada Evrin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emilia Virginia Raul Inhambe Noormahomed, de nacionalidade moçambicana, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 110102273521N, emitido a 14 de Outubro de 2021, vitalício, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil em Maputo, Moçambique, residente no rua/quarteirão 43, casa 18, bairro Triunfo, cidade de Maputo, titular do NUIT 101005178.

Pelo presente contrato de sociedade constitui a sociedade unipessoal com a denominação social Evrin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante somente referida por a “Sociedade”), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelos estatutos da sociedade abaixo, assinados e rubricados, respectivamente, pela sócia única fundadora.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede social

Evrin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a “Sociedade”), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na rua/quarteirão 43, casa 18, bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços a universidades públicas e privadas, tanto nacionais como estrangeiras, bem como a docentes e investigadores tanto a nível individual como a nível colectivo, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, incluindo, nomeadamente, a importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondente a uma única quota pertencente à sócia Emilia Virginia Raul Inhambe Noormahomed.

ARTIGO QUARTO

Decisões da sócia única e administração

Um) As decisões da sócia única serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pela sócia única.

Três) O administrador único é eleito por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que a sócia única decida destituí-lo.

Quatro) A sócia única é desde já nomeada administradora única da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que a mesma nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Evrin Research Training & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101737098, uma entidade denominada Evrin Research Training & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emilia Virginia Raul Inhambe Noormahomed, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273521N, emitido a 14 de Outubro de 2021 - vitalício, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil em Maputo, Moçambique, residente na rua/quarteirão 43, casa 18, bairro Triunfo, cidade de Maputo, titular do NUIT 101005178.

Pelo presente contrato de sociedade constitui a sociedade unipessoal com a denominação social Evrin Research – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante somente referida por a “Sociedade”), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelos estatutos da Sociedade abaixo, assinados e rubricados, respectivamente, pela sócia única fundadora.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede social

Evrin Research Training & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a “Sociedade”), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na rua/quarteirão 43, casa 18, bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria em matérias de desenvolvimento e avaliação curricular, formação e treinamento de profissionais de saúde e áreas afins, concepção e desenvolvimento de projectos de investigação científica, apoio a investigadores e docentes na escrita científica, bem como no desenho de projectos de apoio e desenvolvimento comunitário.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Emília Virginia Raul Inhambe Noormahomed.

ARTIGO QUARTO

Decisões da sócia única e administração

Um) As decisões da sócia única serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pela sócia única.

Três) O administrador único é eleito por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que a sócia única decida destituí-lo.

Quatro) A sócia única é desde já nomeada administradora única da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que a mesma nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Good Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101738833 uma entidade denominada Good Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aligy Aligy Abdula Urcy, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do

Bilhete de Identidade n.º 110300023198S, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, em Maputo, residente na avenida Amílcar Cabral n.º 577, 5.º andar esquerdo, Maputo,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Good Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 778, 1.ª andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Comércio geral, logística e distribuição, limpeza, equipamento de tecnologia de informação e comunicação, material e consumíveis de escritório, produtos alimentares e não alimentares, material de construção, farmácia, equipamentos e insumos de agricultura, material hospitalar, consultoria, importação e exportação, representação de marca nacional e internacional e serviços similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio: Uma quota no valor nominal de 100 mil meticais, correspondente a 100 % pertencente ao sócio Aligy Aligy Abdula Urcy.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Aligy Aligy Abdula Urcy.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hardware Planet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101727416, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hardware Planet – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Moni João Taruma, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Memba, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702885799J, emitido a 8 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hardware Planet – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Bloco 1, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quasquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas seguintes áreas:
- Comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados, ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitário, ladrilhos e

similares, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de electrodomésticos, comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Moni João Taruma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Moni João Taruma, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio único poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o sócio único, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras, de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio/mandatário)

A exoneração e exclusão de sócio/mandatário será de acordo com a lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a prestação de contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para a prestação e balanço de contas, sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo também ser em outro lugar, e até outra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e/ou correio electrónico, com aviso de recepção, dirigida ao procurador/mandatário com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Compete à assembleia geral: Aprovar o balanço, o relatório de contas do exercício findo em cada ano civil; Definir estratégias de desenvolvimento das actividades da empresa; Nomear e exonerar os sócios/mandatários da sociedade, fixar remuneração para os procuradores e/ou mandatários; e definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou pela vontade do sócio único, mediante deliberação.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, proceder-se-á a sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou representantes do interdito ou inabilitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 25 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Healthservice & Community Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101702618 uma entidade denominada Healthservice & Community Development, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade entre:

António Luís Alage, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300516751P, emitido pela Direção nacional de Identificação Civil de Maputo a 10 de Outubro de 2017, válido até 10 de Outubro de 2022, residente na rua 1Maio bairro da Maxaquene B, distrito Municipal Kamaxaquene;

Chiluva Mixuene G. M.º 110100002460C emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo a 20 de Maio de 2021, válido até 19 de Maio de 2031, residente na rua Aquino de Bragança, n.º 194. Coop, distrito Municipal Kampfumo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constitui-se uma sociedade limitada, que se rege-se pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e obecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Healthservice & Community Development, Limitada, e tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1040, primeiro andar flat um, cidade e província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, implementar e realizar consultoria empresarial:

- a) Desenho e implementação de projetos nas áreas de saúde, desenvolvimento económico sustentável e comunitário;
- b) Consultoria administrativa e de gestão financeira para organizações públicas e privadas;
- c) Monitoria e avaliação de projetos implementados por outras organizações, incluindo instituições de Estado;
- d) Realizar consultorias e auditorias a organizações em sistema de gestão de qualidade e apoiar na sua implementação;
- e) Propor e conduzir processos de *duo diligence* e auditorias jurídicas e financeiras;
- f) Desenhar modelos de compliance para organizações corporativas e instituição de Estado;
- g) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

Dois) O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas dos sócios, na seguinte proporção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social encontra-se devido da seguinte maneira:

- a) António Luís Alage com duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Chiluva MixueneGruveta Massamba Massingue, com duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social acha-se integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro.

Três) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante pagamento de dinheiro, incorporação de reservas, bens pelos sócios, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pela, Chiluva Mixuene G. Massamba Massingue, que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de qualquer caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre se os poderes de gerência, depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, e sempre em respeito a outros acordos ou dispositivos legais que os seus sócios tiverem firmado, nos termos da presente sociedade e, seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua atividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;
- d) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Decisão sobre o destino dos lucros;
- b) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a atividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais ativos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Imofer – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101669777, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Imofer – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Adamo Nurmamad Ismail de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010053784B emitido a 28 de Fevereiro de 2017, pela Direção Provincial de Nampula, residente em Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Imofer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 8, bairro de Nanicopo, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo pela deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Imobiliária (aluguer de imóveis, compras e vendas de imóveis).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em

projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consócios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondem a soma de uma quota:

Uma quota no valor de 50.000,00 (cinquenta mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Adamo Nurmamad Ismail.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Adamo Nurmamad Ismail, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador podera constituir procuradores da sociedade para a pratica de atos determinados ou categoria de atos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contrato e necessária assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 17 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Importtrade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101725235 sociedade Importtrade – Sociedade Unipessoal Limitada, que sera rege pelos artigos seguintes: Adérito Manuel Gonçalves de Sousa da Silva Freitas, solteiro, maior, natural de Vila Nova de Gaia, Porto/portuguesa, residente em Johannesburg, RSA. portador do Passaporte

n.º CA 756579, emitido 23 de Julho de 2019, válido até 23 de Julho de 2024.

Declara constituir uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma Importtrade Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede em Avenida Amílcar Cabral n.º 525, rés-do-chão esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Importação, exportação, representação e comercialização de equipamentos electrónico, painéis solares, material eléctrico, artigos de iluminação, produtos pesqueiros, e pecas sobressalentes para viaturas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações com objecto diferente daquele que exerce ou sociedades reguladas por leis espécies e integrar agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, a entregar nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Adérito Manuel Gonçalves de Sousa da Silva Freitas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único. A sociedade, obriga-se com a intervenção de um gerente.

Dois) O sócio, decidirá se a gerências é remunerada.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória)

Um) Fica desde já nomeado gerente. Adérito Manuel Gonçalves de Sousa Da Silva Freitas.

Dois) O sócio, declara que esta é a única sociedade unipessoal de que é titular.

Três) O sócio declara que, até ao final do primeiro exercício económico, procederá à entrega sua entrega nos cofres da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se: Pela assinatura do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicação e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Khensany Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101711056, uma entidade denominada Khensany Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo n.º 90, do Código Comercial:

Esperança Horácio Chimene Pondja, maior, casada com o senhor, Sansão José Pondja, em regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100133411M, emitido a 29 de Abril de 2015, residente na cidade da Matola, bairro de Khongolote quarteirão 14, C 518 . Que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adota a denominação Khensany Consultoria e Investimentos Sociedade Unipessoal, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3057, bairro

do Alto Maé 1º, distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

Três) Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em gestão empresarial;
- b) Consultoria em educação financeira;
- c) Aplicação e gestão de investimentos em sociedades;
- d) Gestão em restauração e serviços similares;
- e) Gestão e financiamentos de sociedades;
- f) Agente económico, venda de vários artigos por encomenda;
- g) Venda e compra de moedas electrónicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), corresponde a uma quota, pertencente a sócia única, a senhora Esperança Horácio Chimene Pondja, que corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

Administração, gestão e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pela sócia única desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura da sócia única. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pela sócia.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade e cassos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

KSM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101712516 uma entidade denominada KSM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karen da Silva Matsinhe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100252827F, emitido a 17 de Dezembro de 2021 e válido até 16 de Dezembro de 2026, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil em Maputo, Moçambique, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3036, 3.º andar F-7, cidade de Maputo, titular do NUIT 129416610;

Pelo presente contrato de sociedade constitui a sociedade unipessoal com a denominação social KSM Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.” (doravante somente referida por a “sociedade”), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelos estatutos da sociedade abaixo, assinados e rubricados, respectivamente, pela sócia única:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A KSM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a “Sociedade”), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Vladimir Lenine, 3036, 3.º andar, F-7, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria e advocacia, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, incluindo, nomeadamente, a importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT,

correspondente a uma única quota pertencente à sócia Karen da Silva Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Decisões da sócia única e administração)

Um) As decisões da sócia única serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pela sócia única.

Três) O administrador único é eleito por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que a sócia única decida destituí-lo.

Quatro) A sócia única é desde já nomeada administradora única da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que a mesma nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

M & J Pharma e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101737446 uma entidade denominada M & J Pharma e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Alexandre Sinai Munguambe, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100770407A, com domicílio na rua Latino Coelho, quarteirão 6, U.C.E., 6.º esturro, província de Sofala, cidade da Beira; e

Segundo. Raúl Salomão Jamisse, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100179841A, com domicílio na casa S/N, rua Tristão da Cunha, 3.º Ponta – Géa, província de Sofala, cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação M & J Pharma e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Autarquia da Matola, na Avenida Abel Baptista, loja n.º 8

e 9, rés-do-chão, Complexo Comercial Shoprite, cidade da Matola – Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social.

Dois) O exercício de actividades comercial, nomeadamente:

- a) Compra e venda de produtos farmacêuticos;
- b) Fornecimento de produtos farmacêuticos;
- c) Compra e venda de material ortopédico;
- d) Compra e venda de cosméticos e produtos de beleza;
- e) Comercialização e fornecimento de material médico - hospitalar;
- f) Importação e exportação de materiais e equipamentos conexos a actividade farmacêutica
- g) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada área de comércio;
- h) Comercialização e fornecimento de material informático, eléctrico, electrónico e de telecomunicações;
- e
- i) Fornecimento de material de escritório.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente a Alexandre Sinai Munguambe; e

- b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rául Salomão Jamisse.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) A administração da sociedade fica ao cargo dos sócios Alexandre Sinai Munguambe e Rául Salomão Jamisse;
- d) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração;
- e) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- f) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mackeene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e três, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número sete, perante Calisto Roque, conservador B de Segunda Classe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mackeene, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mackeene, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: construções de moradias com importação e exportação de materiais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Patrick Joseph McGinn e Isabelle Gunavwane Keene, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios Patrick Joseph McGinn e Isabelle Gunavwane Keene, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Abril de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

**Mambas Minerais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e um, na sede social da Mambas Minerais, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 100028166, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios, Mambas Minerals, Limited. e Luís Manuel Sousa Carvalho, deliberaram proceder à dissolução e liquidação da sociedade nos termos da alínea a) e b) do número um, do artigo 229º, do Código Comercial.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nucleus Civil Engineering And Plant Here (PTY), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101727645, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nucleus Civil Engineering And Plant Here (PTY), Limitada, que se regerá por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no bairro Belo Horizonte, rua das Acácias, casa n.º 478, distrito de Boane, podendo abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de máquinas pesadas;
- b) Construção civil;
- c) Prestação de serviços;
- d) *Procurement*;
- e) *Procurement*.

Dois) O objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito, é de 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil meticais) divididos em três quotas desiguais, divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 1.891,500,00MT pertencente a sócia Lungile Fisokuhle Dlamini, equivalente a 48.50% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 1.891,500,00MT, pertencente a sócia Zamantunga Bhekiwe Khumalo, equivalente a 48.50%;

c) Uma quota no valor de 117.000,00MT, pertencente ao sócio Abílio Eugénio Mandlate, equivalente a 3% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela e livre pelos sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem da prévia decisão dos sócios e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

Interdição

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou seu representante legal.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Lungile Fisokuhle Dlamini, que desde já fica nomeado administradora.

Dois) Compete administradora decidir, nomear, delegar todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

As decisões serão tomadas pelos sócios em matéria de alteração dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas lega, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por decisão dos sócios ou nos casos previstos pela lei.

Três) Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão ser de acordo com a decisão dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Abril de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Nutritir Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e quatro de Março de dois mil vinte e dois, a sociedade Nutritir Moçambique, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Trevo, EN2, rés-do-chão, Km5,5, Matola Cargo Terminal, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100819198, com capital social integralmente e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, o sócio Luís Miguel da Graça Fernandes, com uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, que reserva para si, outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, a favor da Lídia Albertina Eduardo Jeremias, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência acima dessa deliberação ficam alterados os artigos segundo, terceiro, quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Trevo, EN2, rés-do-chão, Km5,5, Matola Cargo Terminal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade teve acréscimo do objecto social: Bens alimentares e não alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel da Graça Fernandes; e,
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Lídia Albertina Eduardo Jeremias.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Nomeia-se, desde já o sócio Luís Miguel da Graça Fernandes, para administrador da sociedade, com todos os poderes inerentes a função, incluindo a sua assinatura individualmente nas contas bancárias da sociedade.

Forma de obrigar a sociedade.

A sociedade fica obrigada: Por duas assinaturas independente ou separadamente dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

OmniWAN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101727114, uma entidade denominada OmniWAN, Limitada.

Net4SysOps – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada de direito moçambicano, registada a 11 de Outubro de 2018, com o NUEL 101048209, sede na avenida Mártires de Mueda, n.º 550, décimo quarto andar, ap.152/20, distrito urbano n.º 1, cidade de Maputo, representada por Paulo Jorge Coelho Machado, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00005902I, emitido a 12 de Março de 2019 e válido até 12 de Março de 2024;

Ricardo Manuel Ribeiro Santos, de nacionalidade moçambicana, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105717149M, emitido a 15 de Fevereiro de 2016, na cidade de Maputo, válido até 15 de Fevereiro de 2026, com NUIT 100067481, residente na avenida Acordos de Incomati, n.º 910, casa n.º 19, bairro Triunfo, Maputo; e

Elves Rodrigues Teles, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100363628B, emitido a 27 de Setembro de 2017, na cidade de Maputo, válido até 27 de Setembro de 2022, com o NUIT 130384927, residente no quarteirão 61, casa n.º 39, no bairro Hulene B, distrito municipal n.º 3, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de OmniWAN, Limitada, e tem a sua sede na casa n.º 19, avenida Acordos de Inkomati, n.º 910, bairro do Triunfo, distrito Khamavota, Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Venda e importação de equipamento e *software* informático;

- b) Fornecedor de serviços de internet incluindo monitorização de redes, *backups* e gestão de sistemas de acesso à internet;
- c) Prestação de serviços, consultoria, auditoria e formação nas seguintes áreas: informática, segurança da informação e redes de computadores, desenvolvimento de *software* e TIC no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Net4SysOps – Sociedade Unipessoal, Limitada – 33% – 16.500,00MT;
- b) Ricardo Manuel Ribeiro Santos – 33% – 16.500,00MT; e
- c) Elves Rodrigues Teles – 34% – 17.000,00MT.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida em conjunto por três sócios gerentes Paulo Jorge Coelho Machado, Ricardo Manuel Ribeiro Santos e Elves Rodrigues Teles, que assumem as funções de sócio gerente e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura de dois dos sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar em assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia

geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Vila de Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Padaria Vila de Marracuene, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100928485, deliberaram sobre a mudança de denominação, tendo sido alterado o artigo primeiro, o qual passa a compor-se da seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta denominação de Padaria Vila de Marracuene, Limitada.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Pala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101715671, uma entidade denominada Pala, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Maria Josefina Lemos Pinheiro, casada com José Apolinário, natural de Pinhel, Guarda, nascida a 18 de Outubro de 1947, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º CB461599, emitido a 3 de Março de 2020, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Joaquim Augusto Machado da Silva, solteiro, natural de Paredes, Porto, nascido a 25 de Outubro de 1979, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CB915893, de nacionalidade portuguesa, emitido a 11 de Agosto de 2021, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, que assina por si e em representação dos senhores Maria Josefina Lemos Pinheiro e José Apolinário; e

José Apolinário, casado com Maria Josefina Lemos Pinheiro sob o regime de bens adquiridos, natural de Pala, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Agosto de 1942, titular de Bilhete de Identidade n.º 090201569810C, emitido a 18 de Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Pala, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Quiribiti Diwane, n.º 133, distrito municipal Ka Mpumfu, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, quando se mostre conveniente, abrir e encerrar sede e sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, de máquinas para a indústria, bebidas alcoólicas, seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil, restauração representação, transporte de carga e passageiros, comércio a grosso e a retalho de material de construção e seus acessórios, estaleiros de material de construção, papelaria e seus derivados, comércio geral, serviços de hotelaria, guest houses e com eles relacionados, aluguer de viaturas, manutenção e reparação de automóveis, perfumes e seus derivados, brindes, material para qualquer trabalho de decoração, seus acessórios, importação e exportação de material de decoração e afins, importação comercialização de produtos farmacêuticos, seus derivados e conexos, todo o equipamento informático e com ele relacionado, seus derivados e conexos, todo o tipo de equipamentos de protecção desde o industrial até o cirúrgico e com ele relacionado, comercialização de todos os produtos e material de higiene e limpeza, seus equipamentos e com eles relacionados, oficina gráfica, seus serviços e com ele relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre à aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e à associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo a primeira de seis mil e seiscentos meticais, pertencente a Maria Josefina Lemos Pinheiro, equivalente a trinta e três por cento, a segunda de seis mil e oitocentos meticais, pertencente a Joaquim Augusto Machado da Silva, equivalente a trinta e quatro por cento e a terceira de seis mil e seiscentos meticais, pertencente a José Apolinário, equivalente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que se prescreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, a administração e gerência são representadas pelo senhor Joaquim Augusto Machado da Silva, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura do senhor Joaquim Augusto Machado da Silva.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Pousada Circular – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101682072, uma entidade denominada Pousada Circular – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, por:

Filipe Francisco Pedro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100698071S, emitido a 7 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Pousada Circular – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pousada Circular – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Circular, bairro de Intaka, quarteirão 14, Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) Hospedagem e acomodação;
- b) Comércio de alimentos e bebidas em restaurante;
- c) Serviços de *buffet* para eventos;
- d) Serviços de ornamentação e *catering*; e
- e) Planificação e organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Filipe Francisco Pedro.

Dois) O sócio, contabilista de profissão, pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Filipe Francisco Pedro.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Filipe Francisco Pedro, com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Powerail África, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Powerail África, S.A., com sede em Maputo, matriculada no Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101612643, deliberaram sobre a transformação da sociedade unipessoal limitada para sociedade anónima e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denominada Powerail África, S.A. é constituída sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e vigência

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na avenida Julius Nherere, na cidade de Maputo. Ela pode abrir sucursais, filiais e qualquer forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

O objecto principal da sociedade é da prestação de serviços de consultoria industrial e comercial, importação, exportação, comercialização de peças e acessórios para locomotivas, automóveis, equipamentos para mineração, agricultura e pesca e poderá ainda exercer outras actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em mil acções com o valor nominal de mil e quinhentos meticais cada.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o fiscal único.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único são eleitos por períodos de cinco anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o fiscal único.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o fiscal único são eleitos por períodos de cinco anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por administradores, sendo que um dos quais será o presidente.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral, mediante deliberação especial num mandato de cinco anos.

ARTIGO NONO

Administradores da sociedade

Um) Senhor Cláudio Oliveira Amone Chivambo, como presidente do Conselho de

Administração da sociedade com qualidades de administrador executivo da sociedade.

Dois) Senhor Pedro Rafael Machava, como administrador não executivo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do Conselho de Administração

Constituem competências da sociedade:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações necessárias, úteis ou convenientes ao exercício do objecto social;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, planos de aumento do capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Maputo. — O Conservador, *Ilegível*.

Pro Sales Recruitment - Agência de Emprego, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, a sociedade Pro Sales Recruitment - Agência de Emprego, Limitada, com sede social sita na avenida Eduardo de Noronha, número setenta, no Bairro da Coop, na cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL um, zero, um, três, sete, dois, seis, nove, três, deliberam sobre a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que a Benlor Consulting Group possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Tameika dos Santos Metuque.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas iguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, ou seja, cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Paulo

António Cumbe e outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, ou seja, cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tameika dos Santos Metuque.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinca Rent a Car, Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101658759, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sinca Rent a Car, Logística e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios:

Estêvão Nicolai Ferreira Parsotamo, casado, natural da Beira, província de Sofala, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100647346P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Agosto de 2021, residente no bairro Urbano Central, Rua dos Combatentes;

Ismael Omar Bachir, casado, natural de Nacalava-Velha, província de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101635189B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Maio de 2018, residente no bairro de Namutequeliua;

Cabral Paquile, casado, natural de Angoche, província de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101978531B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Agosto de 2019, residente no bairro de Muahivire, Expansão;

Aníbal Bruno Fernandes Nunes Narciso, casado, natural de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 030102152489J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Janeiro de 2021, residente no bairro Urbano Central;

Víctor Manuel de Sousa, casado, natural de Pemba, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100413029J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Agosto de 2014, reside no bairro Urbano Central.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sinca Rent a Car, Logística e Serviços, Limitada, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Sinca Rent a Car, Logística e Serviços, Limitada, é uma sociedade limitada de direito privado, de interesse social e com fins lucrativos, e reger-se-á pelo contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública, ou seja, reconhecimento jurídico da sua existência.

ARTIGO TRÊS

(Actividades/objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nos segmentos de transporte, logística e serviços, bem como outro ramo de actividade, em que os sócios concedem e cujo exercício seja legal;
- b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de transporte, logística e serviços;
- c) Treinamento e capacitação;
- d) Comercialização de bens e serviços;
- e) Comércio geral a retalho e a grosso;
- f) Aquisição, arrendamento, administração, locação, alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participação em condomínios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 20% do capital

social, pertencente ao sócio Ismael Omar Bachir;

- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Víctor Manuel de Sousa;
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Aníbal Bruno Fernandes Nunes Narciso;
- d) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Nicolai Ferreira Parsotamo Estêvão; e
- e) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Cabral Assane Ossufo Paquile.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O presidente do conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais ou ainda apenas a assinatura do presidente do conselho de administração.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Seis) Os sócios com cargos de administração devem dedicar no mínimo 4 horas diárias de trabalho à sociedade e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor, para o cargo que ocuparem.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei aplicável às empresas capitalistas e demais legislação complementar vigente na República de Moçambique.

Nampula, 3 de Dezembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Star Focus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101738841, uma entidade denominada Star Focus, Limitada.

Aligy Aligy Abdula Urcy, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300023198S, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, em Maputo, residente na avenida Amílcar Cabral, n.º 577, quinto andar esquerdo, Maputo.

Sária Catarina Domingos Joaquim, casada com Aligy Aligy Abdula Urcy, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100783171A, emitido a 10 de Setembro de 2020, em Maputo, residente na avenida Amílcar Cabral, n.º 577, quinto andar esquerdo, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Star Focus, Limitada e tem sua sede na avenida Amílcar Cabral, n.º 778, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social: comércio geral, logística e distribuição, limpeza, equipamento de tecnologia de informação e comunicação, material e consumíveis de escritório, produtos alimentares e não alimentares, material de construção, equipamentos e insumos de agricultura, material hospitalar, consultoria, importação e exportação, representação de marca nacional e internacional e serviços similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 50 mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aligy Aligy Abdula Urcy; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50 mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à Saria Catarina Domingos Joaquim.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Aligy Aligy Abdula Urcy e Sária Catarina Domingos Joaquim.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores, administradores para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Synergy Development Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101718190, uma entidade denominada Synergy Development Moz, Limitada.

Nheleti Pateguana, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300516926B, emitido a 29 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Boane, bairro Jonasse, quarteirão 23, casa n.º 64, província de Maputo; e

Waciline Alima Manuel Duarte Tomaz, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, província de Sofala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100170332J, emitido a 11 de Março de 2019, residente em Boane, Matola Rio, Rua da Mozal, quarteirão 6, província de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Synergy Development Moz, Limitada (SDP Moz, Limitada).

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Malhangalene, Rua do Atlético Clube, n.º 27, cidade de Maputo.

Três) O conselho de gerência poderá deliberar sobre a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Recrutamento e selecção;
- b) *Outsourcing* e gestão de base de dados de candidatos;
- c) *Coaching* individual e em grupo;
- d) Formação, gestão e desenho de equipas de trabalho;
- e) Orientação para realização de *team building*;
- f) Saúde mental e física;
- g) Desenvolvimento comunitário incluindo estratégias de empoderamento feminino;
- h) Consultoria e orientação psicotécnica vocacional e profissional em instituições de ensino;
- i) Consultoria em procurement, finanças e procedimentos empresariais;
- j) Consultoria em tecnologias e sistemas de informação, entre outras actividades;
- k) Marketing e publicidade;
- l) Saúde e segurança.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresa, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís),

correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Nheleti Pateguana; e

- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Waciline Alima Manuel Duarte Tomaz.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face às despesas como aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda que utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta, com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo 39 e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;

- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem, desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira

convocatória, estejam presentes ou devidamente representados com por cento do capital social e, em segunda convocatória, decorridos, pelo menos, quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou a representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- Política de dividendos;
- A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de

gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes em quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ano civil

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se desenvolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Tongaat Hulett – Açucareira de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas cento e dois a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e um, traço E, no Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi lavrada a escritura de correcção do artigo quarto e à alteração do número quatro do artigo quinto dos estatutos da Tongaat Hulett – Açucareira de Moçambique, S.A., os quais passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.506.471.409,00MT (mil quinhentos e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e nove meticais), sendo representado por 150.647 (cento e cinquenta mil, seiscentas e quarenta e sete) acções, cada uma com o valor nominal de 1,00 (um metical).

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) (...).
Dois) (...).
Três) (...).

Quatro) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções conforme o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil, dez mil acções ou qualquer outro número múltiplo de dez mil.

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Oito) (...).

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2022. – A Notária,
Ilegível.

Vital Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101469247, uma entidade denominada Vital Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente estatuto, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Vital Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101469247, NUIT 401222162, sita na Avenida da Marginal, n.º 4441, Hotel Gória Lobby, bar Costa do Sol, Maputo, representada por uma quota de 100%, pertencente ao sócio único Pedro Alexandre Tavares Santiago, casado, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00088651S, residente na avenida Julius Nherere, n.º 360, décimo sexto andar, Polana Cimento, Kampfumo, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Vital Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, Hotel Glória Lobby, bar Bairro da Costa do Sol, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal e com a maior amplitude permitida por lei a gestão e exploração de recursos florestais, agrícolas, animais e outros recursos naturais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma quota de 100% do capital social, pertencente ao único sócio Pedro Alexandre Tavares Santiago.

Dois) O sócio pode aumentar o capital social em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a um administrador, o senhor Pedro Alexandre Tavares Santiago, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de 3 anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2022. – O Técnico,
Ilegível.

Yaafico Industrial, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, por deliberação datada de vinte e três do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas dez

horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Yaafico Industrial, Limitada, sita na bairro de Tchumene, Foral da Matola, parcela número três mil trezentos e oitenta, barra trinta e oito, barra três, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100150204, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de doze milhões de meticais, deliberaram os sócios e aprovaram no seu ponto único sobre a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Abbas Amin Hamze, titular da quota no valor nominal de dez milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pretendendo ceder a totalidade uma parte da sua quota pelo valor nominal de três milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, a favor do senhor Mohamed Abbas Hamze, com os respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos. E, por consequência desta deliberação, é alterado o artigo quinto do pacto social, referente ao capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUINTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas diferentes, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de sete milhões e duzentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abbas Amin Hamze;
- Uma quota no valor nominal de três milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Abbas Hamze; e
- Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Samar Hamze.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Abril de 2022. – O Técnico,
Ilegível.

3D Capital MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101741141, uma entidade denominada 3D Capital MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maxwell Ziwachi Sibanda, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, portador de passaporte n.º GN262526, emitido pelo Registo Geral de Harare, a vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, natural de Seke, residente na 86 Ville d' Afrique Estate d' Afrique R512 Provincial Road Broederstroom North West, na África do Sul, 0240.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 3D Capital MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de produtos e serviços de digitalização 3D e fotografia para uma gama de clientes corporativos, comerciais e retalhistas;
- b) Desenvolver actividades conexas, suplementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar outras actividades lucrativas não proibidas por lei quando obtida a necessária autorização.

Dois) Ainda no objecto da sociedade poderão desenvolver-se os seguintes actos:

- a) Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou

diferente, associar-se com empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

- b) Adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer parte do país e do estrangeiro;

- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionados com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

De sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota, detida pelo sócio Maxwell Ziwachi Sibanda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão confiadas a um director-geral, eleito pela assembleia geral dos sócios.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao director-geral assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, prestação de garantias, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT